LEI Nº. 8.826, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão de igrejas, templos e instalações de celebração de missas, cultos e encontros religiosos como atividade essencial no âmbito do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as igrejas, templos e instalações de celebração de missas, cultos e encontros religiosos como atividade essencial em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Divinópolis.

§ 1º A limitação do número de pessoas presentes nos locais supracitados será determinada de acordo com a gravidade da situação por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

§ 2º As igrejas, templos e instalações de celebração de missas, cultos e encontros religiosos devem manter todos os procedimentos de segurança seguindo as normas técnicas do órgão competente que determinar a quantidade de pessoas, de distanciamento e as medidas de higienização.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município